

Exmos Senhores,

Junto remetemos o Parecer emitido pelo STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas, ao Projecto Lei, publicado na Separata nº 85, DAR, de 23 de Março de 2018, que passamos a referir:

- Projecto de lei nº 797/XIII-Revoga as normas de celebração do contrato a termo certo nas situações de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração (PCP)

Com os melhores cumprimentos

Emília Machado

Secretariado de Apoio à Direcção

STCCMCS -Sindicato de Cerâmica e Construção do Sul e R. Autónomas

Rua Cidade Liverpool, 16 – piso 1 – 1170-097 LISBOA

Tel : 218818585 – Fax: 218818599 – ceramica@mail.sitepac.pt

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) **Projeto de lei n.º 797/XIII** Proposta de alteração

Revoga as normas de celebração do contrato a termo certo nas situações de trabalhadores à procura do primeiro emprego e desempregados de longa duração (13ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho) (PCP)

(Separata n.º 85, DAR, de 23 de março de 2018)

Identificação do sujeito ou entidade (a):

STCCMCS-Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas

Morada ou Sede: Rua Cidade de Liverpool, 16 - 1.º Piso

Local : LISBOA

Código Postal: 1170-097 LISBOA

Endereço Eletrónico: ceramica@mail.sitepac.pt

Contributo: Subscrevemos o Parecer emitido pela CGTP-IN que é o seguinte:

PARECER

O direito à segurança no emprego, garantido no ordenamento jurídico nacional pelo artigo 53.º da Constituição da República Portuguesa, constitui um dos mais importantes direitos fundamentais com vista à concretização programática do próprio direito ao trabalho constante no artigo 58.º da lei fundamental.

Uma das vertentes fundamentais na regulamentação do direito à segurança no emprego baseia-se na forma como o contrato individual de trabalho concretiza, ou não, a protecção desse e de outros princípios constitucionais. Para a CGTP-IN, as diversas modalidades contratuais, assentes na precariedade e perenidade temporal dos vínculos laborais que foram sendo introduzidas na legislação laboral em vigor, nomeadamente o contrato a termo, constituíram um factor de enfraquecimento da protecção do trabalhador e da sua segurança no emprego.

Os efeitos da desprotecção do trabalhador resultantes da precariedade e perenidade temporal dos vínculos contratuais, tornando-o refém das estratégias e desmandos das entidades patronais, tornaram-se bem visíveis no flagelo da precariedade laboral. A facilitação do acesso às modalidades de contratação laboral de natureza precária, de uma forma geral, já constitui de *per se* uma medida que visa enfraquecer a posição contratual do trabalhador face à entidade patronal, mais grave se tornando quando se abre totalmente, sem qualquer requisito ou justificação material, a possibilidade de contratação a termo a determinados grupos sociais, entre eles os jovens que são amplamente afectados, quer pelos baixos salários, quer pelo desemprego ou precariedade laboral.

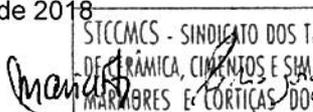
Nesse sentido, a CGTP-IN considera que a introdução das normas que permitem a contratação, sem qualquer motivo justificativo de carácter temporário que lhe esteja subjacente de trabalhadores à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração, como algo de profundamente inaceitável e que assenta na ideia de que, a vulnerabilidade destes grupos sociais justificaria uma maior abertura à desregulamentação das leis laborais. Algo que, na nossa opinião, é profundamente errado e revelador das reais pretensões de quem quer enfraquecer os trabalhadores de forma a, por essa via, tentar sujeitá-los a tratamentos laborais impróprios de uma sociedade que se diz democrática e civilizada.

Esta situação agrava-se quando o artigo 143.º n.º 2 alínea d) do Código do Trabalho retira, inclusive, a protecção decorrente da proibição da sucessão de contratos de trabalho a termo no caso dos trabalhadores à procura de primeiro emprego.

Considerando o exposto, a CGTP-IN saúda a apresentação deste Projecto do Grupo Parlamentar do PCP, no sentido de propor a revogação das normas constantes dos artigos 140.º n.º 4 al. b) e 143.º n.º 2 al. d), que certamente contribuirá de forma significativa para a diminuição do flagelo social que é a precariedade das relações laborais.

Data: 19 de Abril de 2018

Assinatura:


STCCMCS - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA, CIMENTOS E SIMILARES, CONSTRUÇÃO, MADEIRAS, MÁRMORES E CORTIÇAS DO SUL E REGIÕES AUTÓNOMAS
Rua Cidade de Liverpool, nº 16, Pisos 01 e 1 - 1170-097 LISBOA
Tel. 21 881 85 91/62/85 - Fax: 21 881 85 99
Email: ceramica@mail.sitepac.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.